



**CONTRATO Nº 78/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.001066**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020**  
**PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020**

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GURUPI (ROTAS II, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIV), CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JOSÉ HENRIQUE GARCIA.**

**a) CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 405, lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, representada neste ato pelo seu secretário o **Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, Centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade, Fone: (63) 9268-9797 - 9936-0057.

**b) CONTRATADA: JOSÉ HENRIQUE GARCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 74.105.370/0001-20, com sede na Rua Newton da Rocha Gomes, nº 32, Centro, CEP: 77433-560, Gurupi - TO, neste ato representada pelo **Sr. José Henrique Garcia**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 133.598 SSP/TO e CPF nº 161.178.161-20, residente e domiciliado em Gurupi - TO.

**As partes têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores, em caráter de urgência e se faz necessária vista a necessidade diária em transportar os alunos da Zona Rural da Rede Municipal de Educação de Gurupi - TO até as Unidades de Ensino, até que seja concluído o processo licitatório em andamento nº 2019.016187, conforme **documentação acostada ao Processo Administrativo nº. 2020.001066.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste Instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DE GURUPI-TO EM 2020, PRIORITARIAMENTE DA ZONA RURAL.**

**2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DAS ROTAS**

**2.2.1.** A seguir tabela com as especificações de rota, quantidade de passageiros e de km/dia/ano letivo, bem como demais informações relevantes:

<b>ROTA II</b>			
<b>• Veículo com capacidade mínima para 16 passageiros.</b>			
<b>Item</b> 01	<b>Unid.</b> Km/dia	<b>Quant.</b> 113,2	<b>Período Vespertino:</b> Faz. Fartura, Faz. São Tomé, Faz. Melano, Faz. Olho D'água, Faz. Estância Tupi, Faz. Rio Branco, Faz. Cinco Estrela, Faz. Recanto, Chácara Boa Sorte às <b>Escolas Municipais e Estaduais: Elizeu de Carvalho, Vila Nova, Hercília de Carvalho, Setor Aeroporto, Paraquial e Positivo.</b>
<b>ROTA V</b>			
<b>• Veículo com capacidade mínima para 12 passageiros.</b>			
<b>Item</b> 01	<b>Unid.</b> Km/dia	<b>Quant.</b> 80,8	<b>Período Vespertino:</b> Condomínio Pampa, Chácara Novo Sítio, Faz. Esmeralda, Faz. Boa Esperança, Faz. Dois Irmãos, Faz. Barroquinha, Faz. Pataxó às <b>Escolas Municipais e Estaduais: Valnir Soares, Gilberto Ferreira, Irmã Divina, Domingos Barreira, Joaquim Pereira da Costa e Lenival Correia Ferreira.</b>
<b>ROTA VII</b>			
<b>• Veículo com capacidade mínima para 12 passageiros.</b>			
<b>Item</b> 01	<b>Unid.</b> Km/dia	<b>Quant.</b> 108,4	<b>Período Matutino:</b> Faz. Presença de Deus, Faz. Boa Sorte, Faz. Santo Antônio, Faz. Capô Grande, Faz. Milagrosa, Faz. Buritirana, Faz. Sítio Novo à <b>Escola Municipal Benevenuto Alves Moreira.</b>
<b>ROTA VIII</b>			
<b>• Veículo com capacidade mínima para 12 passageiros.</b>			
<b>Item</b> 01	<b>Unid.</b> Km/dia	<b>Quant.</b> 76,8	<b>Período Matutino:</b> Faz. Lua Nova, Balsa, Rancho das Acácias à <b>Escola Municipal Benevenuto Alves Moreira.</b>
<b>ROTA IX</b>			
<b>• Veículo com capacidade mínima para 12 passageiros.</b>			
<b>Item</b> 01	<b>Unid.</b> Km/dia	<b>Quant.</b> 127,4	<b>Período Matutino:</b> Faz. Aldeinha, Faz. Nova, Faz. Bom Jesus, Faz. Santo Rei, Faz. Lázaro Rei, Faz. Brejo Verde, Faz. Brejão à <b>Escola Municipal Benevenuto Alves Moreira.</b>
<b>ROTA X</b>			
<b>• Veículo com capacidade mínima para 12 passageiros.</b>			
<b>Item</b> 01	<b>Unid.</b> Km/dia	<b>Quant.</b> 124	<b>Período Matutino:</b> Faz. Ouro Verde, Faz. Piracicaba I, Faz. Piracicaba V, Faz. Piracicaba IV, Faz. Piracicaba II, Faz. Piracicaba III, Faz. Santo Antônio à <b>Escola Municipal</b>



Benevenuto Alves Moreira.						
ROTA XI						
• Veículo com capacidade mínima para 12 passageiros.						
Item	Unid.	Quant.	Período Vespertino: Faz. Aroeira, Faz. Santo Antônio, Faz. Lago Grande, Faz. Nova, Faz. Arara Azul, Faz. Rio Gurupi, Faz. Pontal, Faz. Arantes, Faz. Puro Leite às Escolas Municipais e Estaduais: Antônio de Almeida Veras, Paroquial, Positivo, Silny, CEM Arizinho, Orlindo Pereira da Mota e Joel Ferreira.			
01	Km/dia	210				
ROTA XII						
• Veículo com capacidade mínima para 12 passageiros.						
Item	Unid.	Quant.	Período Vespertino: Faz. Pé de Serra, Faz. das Porteiras, Faz. Sertãozinho, Faz. RGS, Faz. Santa Fé, Faz. Proeza às Escolas Municipais e Estaduais: Antônio de Almeida Veras, Paroquial, Colégio Presbiteriano da rua 06, CEM Arizinho, Orlindo Pereira da Mota e Joel Ferreira.			
01	Km/dia	129,6				
ROTA XIV						
• Veículo com capacidade mínima para 12 passageiros.						
Item	Unid.	Quant.	Período Vespertino: Estância Missioneira, Faz. Conquista, Faz. Glória, Chac. Oasis, Faz. Sto. Antônio, Faz. Chac. Camargo às Escolas Municipais e Estaduais: Vila Nova, Hercília Carvalho, Paroquial, e Antônio de Almeida Veras.			
01	Km/dia	62,6				
RESUMO DAS ROTAS II, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIV						
ROTA	KM/DIA	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS	KM TOTAL DA ROTA	VALOR UNITÁRIO KM/DIA R\$	VALOR TOTAL KM/DIA R\$	VALOR TOTAL POR KM DAS ROTAS POR 60 DIAS LETIVOS R\$
II	113,2	60	6.792	R\$ 5,20	R\$ 588,64	R\$ 35.318,40
V	80,8	60	4.848	R\$ 6,00	R\$ 484,80	R\$ 29.088,00
VII	108,4	60	6.504	R\$ 4,50	R\$ 487,80	R\$ 29.268,00
VIII	76,8	60	4.608	R\$ 6,00	R\$ 460,80	R\$ 27.648,00
IX	127,4	60	7.644	R\$ 4,50	R\$ 573,30	R\$ 34.398,00
X	124	60	7.440	R\$ 4,50	R\$ 434,00	R\$ 33.480,00
XI	210,0	60	12.600	R\$ 3,50	R\$ 735,00	R\$ 44.100,00
XII	129,6	60	7.776	R\$ 4,00	R\$ 518,40	R\$ 31.104,00
XIV	62,6	60	3.756	R\$ 4,80	R\$ 300,48	R\$ 18.028,80

- 2.4. Para calcular a quilometragem total de cada rota, considera-se como ponto de partida o local em que é recolhido o primeiro estudante e ponto final a última escola em que é entregue o último estudante, multiplicando-se a quilometragem obtida por (02) dois.
- 2.5. O cálculo para a definição dos quantitativos teve como referência a quilometragem total estimada e o quantitativo de dias letivos, em conformidade com os calendários escolares padrão da Rede Municipal e Estadual Pública de Ensino, para o exercício de 2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O serviço deverá ser prestado em conformidade com as rotas especificadas neste Contrato.
- 3.1.1. O transporte deverá ser realizado com veículos atendendo a respectiva capacidade das rotas II, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIV.
- 3.2. As rotas elencadas neste Contrato poderão sofrer alterações, podendo ser ampliadas ou suprimidas, conforme conveniência administrativa e interesse público.
- 3.3. A quantidade de alunos a serem transportados poderá ser alterada, bem como, os quilômetros rodados e suas respectivas linhas/rotas em decorrência de novas matrículas.
- 3.3.1. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas/rotas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, em conformidade com as previsões da Lei nº 8.666/93.
- 3.3.2. No caso de aumento de alunos a serem transportados de alguma das rotas, a Contratada poderá suprir este aumento com outro veículo autorizado pelo agente fiscalizador competente devendo ser cumpridas todas as exigências contratuais.
- 3.4. Caso ocorra a aquisição ou doação de veículos destinados ao transporte escolar deste município, a Contratante promoverá a inclusão do(s) veículo(s) respeitando a capacidade de passageiros a serem transportados substituindo o veículo que está realizando o transporte, sendo que o critério de substituição será aplicado na rota mais extensa.
- 3.4.1. Caso ocorra a substituição prevista no item anterior, a Contratada não poderá alegar desconhecimento do fato, bem como requerer qualquer vantagem financeira de reposição ou indenização em virtude de tal substituição.
- 3.4.2. A substituição de que tratam os itens anteriores deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação feita pela Contratante à Contratada, desde que o novo veículo esteja em condições de transportar os alunos.



- 3.5. Toda despesa com manutenção dos veículos (mecânica, elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, lavagem, lubrificação), abastecimento, reposição de peças, motorista, encargos e consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente deste serviço será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo à Contratante qualquer reembolso à empresa contratada, decorrente destes encargos.
- 3.6. Os Veículos devem ser submetidos à vistoria do DETRAN/CIRETRAN no início de cada semestre.
- 3.6.1. Serão exigidas da Contratada, caso seja necessário, vistorias eventuais dos veículos utilizados no transporte escolar, as quais serão realizadas pelo agente fiscalizador no âmbito Estadual (DETRAN), de acordo com o Art. 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, o qual será responsável em emitir o laudo do veículo considerado apto ou inapto para transporte escolar.
- 3.6.2. Caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar a Contratada será notificada a providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para a Contratada, devendo a mesma apresentar o referido laudo no Setor de Transporte Escolar da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.
- 3.6.3. É de responsabilidade da Contratada agendar o horário da vistoria no DETRAN com servidor competente para tal, com fins de realização da vistoria exigida.
- 3.7. O veículo deverá ser equipado com velocímetro e tacógrafo em perfeito funcionamento, apresentar um disco semanalmente ao Representante/Servidor competente da Administração, para possível averiguação da quilometragem.
- 3.7.1. No caso do velocímetro e/ou tacógrafo estar com seu funcionamento prejudicado, o contratado deverá informar imediatamente ao Responsável pelo Transporte Escolar Municipal e tomar providências acerca do caso.
- 3.7.2. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para consertar o velocímetro e/ou Tacógrafo, sob pena de punição. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formalizada e aprovada por Representante da Administração.
- 3.7.3. Em conformidade com a Portaria 444/2008 do INMETRO, veículos de carga e passageiros deverão passar por verificação metrológica (aferição do tacógrafo), entretanto a Contratada fica obrigada atender a citada portaria, sob pena de multa e/ou rescisão contratual.
- 3.8. Caso o veículo estrague, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, por escrito e protocolado e responsabilizar-se em disponibilizar outro veículo para o transporte dos alunos imediatamente no próximo dia.
- 3.8.1. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias para o devido conserto do veículo. Caso o prazo para conserto não seja suficiente, a Contratada deverá solicitar um prazo maior, com justificativa e documentação comprobatória para aprovação.
- 3.8.2. A substituição do veículo e transporte dos alunos, durante o período de conserto ou vistorias, é de responsabilidade da Contratada.
- 3.8.2.1. O não atendimento ao item anterior pela Contratada fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.8.3. O veículo substituído apresentado pela Contratada deverá possuir as mesmas condições e documentação exigidas no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços deverão ser executados pontual e diariamente, de acordo com as rotas, horários e quilometragem descritos, conforme calendário escolar, durante o período letivo do exercício de 2020, sendo observadas as exigências e informações contidas nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil/letivo do exercício de 2020, quando o veículo já deverá estar vistoriado e em plenas condições de funcionamento, atendendo todas as cláusulas deste Contrato.
- 4.2. Os serviços terão sua execução comprovada por meio de Relatório emitido mensalmente por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.3. Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto contratado.
- 4.4. A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular da Contratante ou preposto por ele designado de acordo com as especificações constantes no Contrato.
- 4.4.1. A Contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.



4.4.2. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, e atesto dos serviços realizados e/ou das notas fiscais destes, fica como responsável o servidor **Vilson Rodrigues Silva, telefone para contato: (63) 3301-4356, e-mail: vilsonr10@hotmail.com.**

4.4.2.1. As dúvidas ou esclarecimentos técnicos poderão ser encaminhados ao servidor indicado no item anterior.

4.4.3. A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.4.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto desta contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

4.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

#### 4.7. Da Possibilidade de Substituição do Condutor ou do Veículo

4.7.1. No caso de autorização da substituição do condutor do veículo no decorrer do contrato, a Contratada deverá apresentar a documentação prevista no item 9.2.1 no mesmo prazo previsto no item 9.2. contado da data de emissão da autorização.

4.7.2. No caso de substituição do veículo durante a execução do Contrato, fica a Contratada responsável pelo atendimento de todos os requisitos, prazos, exigências e condições contidas neste Contrato referente ao veículo, em especial quanto às exigências contidas no item 9.2.1 deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 282.433,20 (duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos).

5.2. O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e condições fixadas previamente no respectivo contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, onde serão conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato da Secretaria Municipal da Educação de Gurupi.

5.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será em até 30 (trinta) dias após o Atesto do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

5.4. O período mínimo de faturamento será de 30 (trinta) dias, após os serviços, em conformidade com as solicitações da Contratante.

5.5. As notas fiscais deverão ser apresentadas pela Contratada contendo, no mínimo, as seguintes informações: mês de referência, rota realizada, período de execução do serviço, valor unitário e valor total da quilometragem.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.8. As notas fiscais deverão ser apresentadas pela Contratada contendo, no mínimo, as seguintes informações: mês de referência, rota realizada, período de execução do serviço, valor unitário e valor total da quilometragem.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi – Secretaria Municipal de Educação:

**DOTAÇÃO: 14.1406.12.361.1247.2427 – MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39**

**FONTE DE RECURSO: 0020.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O instrumento contratual terá vigência de **60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.**

7.2. O período da contratação acima mencionado será interrompido, com a imediata rescisão contratual, a partir da data da homologação, adjudicação e do efetivo início do serviço de transporte escolar, licitado por meio do Processo Licitatório nº 2019.016187.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:



8.6. A sanção prevista no item V do item 8.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratada deverá apresentar a documentação referente ao veículo e ao condutor, abaixo especificada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

##### 9.2.1. Referente aos veículos:

- a) Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV, válido;
- b) Comprovante de propriedade do veículo;
- c) Apresentar laudo de vistoria e certificado/certidão de Registro do Veículo na SMTS – Superintendência Municipal de Trânsito e Segurança, favorável para a execução do transporte escolar;
- d) Apresentar laudo de vistoria expedido pelo DETRAN com parecer favorável para execução dos serviços contratados referente aos veículos a serem utilizados para o transporte escolar, tão logo sejam vistoriados pelo DETRAN;
- e) Apresentar Autorização especial do DETRAN circunscrição regional (CIRETRAN), tão logo sejam vistoriados pelo DETRAN;
- f) Os veículos deverão ter Registrador de Velocidade (tacógrafo) e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, sendo que a Secretaria Municipal de Educação designará um responsável para estar acompanhando a quilometragem dos veículos mensalmente;
- g) Os veículos deverão ter espelhos retrovisores, equipamento de câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, conforme Resolução nº 504 de 29 de outubro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- h) Os veículos deverão apresentar nas laterais e na traseira pintura horizontal de faixa de identificação de transporte escolar na cor amarela contendo a palavra **ESCOLAR** na cor preta, conforme legislação;
- i) Os veículos deverão ter idade de fabricação conforme Lei Municipal nº 2.254 de 18 de dezembro de 2015. (máximo de 10 anos de fabricação);
- j) Os veículos deverão possuir Cintos de Segurança em boas condições para todos os passageiros, bem como os demais equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito e estarem registrados na SMTS – Superintendência Municipal de Trânsito e Segurança;
- k) Apresentar seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO), com cobertura de danos corporais e/ou materiais causados a passageiros e acidentes pessoais para tripulantes (condutor, acompanhante e funcionário), conforme normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e considerando o disposto no art. 730 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002). O seguro deverá possuir validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, através da apólice de seguros que deverá permanecer no veículo utilizado para o transporte;
- l) A Contratada deverá obedecer às exigências do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.2.1.1. A Contratada poderá apresentar **justificadamente**, comprovante de pagamento do IPVA e o comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não – DPVAT, acompanhado pelo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vencido, caso não seja possível a apresentação do CRLV válido, conforme exige “a” do item anterior no prazo estabelecido.

##### 9.2.2. Referente aos condutores dos veículos:

- a) Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, categoria “D” ou superior de todos os motoristas, conforme exigência para condução do veículo especificado para cada rota;
- b) Apresentar comprovação do registro regular da Carteira de Trabalho e Previdência Social entre a pessoa jurídica e todos os motoristas, em quantidade exigida para atender todas as rotas;
- c) Apresentar comprovação da idade mínima de vinte e um anos;
- d) Apresentar comprovação de aprovação em curso especializado de condutor de transporte escolar conforme Art. 138; inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Apresentar comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave e gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Apresentar certidão Negativa do Registro de distribuição Criminal expedida na(s) localidades(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Apresentar documentos pessoais, telefones para contato e comprovante de endereço;

9.3. Os documentos elencados neste capítulo poderão ser apresentados em cópia desde que autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, ou acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente.

9.4. Realizada a vistoria, caso o veículo seja considerado inapto ao transporte escolar, será concedido prazo para a Contratada regularizar a situação negativa, com prazo fixado pelo servidor competente do órgão conforme a necessidade real de cada caso técnico.

9.5. A contratada na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, excluindo a Contratante de qualquer reclamação e/ou indenização.



**13.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- e) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS**

**14.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**14.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais legislações pertinentes e respectivas alterações.

**15.2.** As rotas constantes deste Contrato poderão sofrer alterações, podendo ser ampliadas ou suprimidas, conforme conveniência administrativa e interesse público.

**15.3.** Toda e qualquer despesa provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição e urgência, ou ainda com o condutor do veículo, será de inteira responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

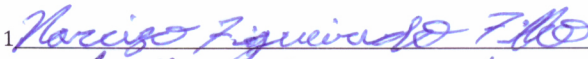
**16.2.** E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Eurípedes Fernandes Cunha  
CONTRATANTE

  
JOSE HENRIQUE GARCIA  
José Henrique Garcia  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. 

CPF: 401878371-04

2. 

CPF: 033.517.101-00

**GURUPI****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020-SRP**

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Secretário, TORNA PÚBLICA a realização do Pregão Presencial nº 014/2020-SRP. Processo: 2020.000225. Tipo Menor Preço por item, exclusivo à participação de ME, EPP E MEI. Realização: 22/04/2020, às 09 horas, horário local, Sala de Reuniões da Sec. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.410-970, Gurupi-TO. Objeto: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA HIGIENE PESSOAL, CAMA, BANHO, FRALDAS E AFINS. Legislação: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93, dentre outras. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br). Gurupi/TO, 02/04/2020. Eurípedes Fernandes Cunha - Secretário Municipal de Educação.

**EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 077/2020 E 078/2020**

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização do transporte escolar dos alunos da educação básica pública de Gurupi - TO em 2020, prioritariamente da Zona Rural. Vigência: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 24/01/2020.

Contrato nº 077/2020. Processo administrativo nº 2020001065. Dispensa de Licitação nº 019/2020. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 031/2020. Contratada: N. F. FILHO - ME, CNPJ nº 11.473.270/0001-36. Valor: R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

Contrato nº 078/2020. Processo administrativo nº 2020001066. Dispensa de Licitação nº 020/2020. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 032/2020. Contratada: JOSÉ HENRIQUE GARCIA, CNPJ nº 74.105.370/0001-20. Valor: R\$ 282.433,20 (duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Eurípedes Fernandes Cunha  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI TORNA PÚBLICO QUE O PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 202002040 DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020.

A DECISÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - REVISÃO E ANULAÇÃO DE DECISÃO ANTERIOR - SÚMULAS 346 E 473/STF

Por todo o exposto, este Presidente da CPL, RESOLVE, em sede de juízo de retratação, com base na Lei abstrata e aplicada, nos princípios licitatórios e na exposição jurídica e fática envolvidas linhas expendidas, MODIFICAR decisão anteriormente proferida, PARA DECLARÁ-LA NULA, com fundamento na argumentação supra, e, conseqüentemente, DECLARAR INTEMPESTIVA A IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELA EMPRESA VÉRTICE CONSTRUTORA EIRELLI - EPP.

A presente decisão encontra-se na íntegra, no sítio da Câmara, bem como no portal da transparência da casa de Leis. Sala das Comissões, 31 de março de 2020. Lucas Nunes Abreu Presidente da CPL.

DECISÃO E HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202002040 DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020.

As empresas concorrentes que apresentaram os envelopes de documentação e propostas de preços foram a COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA e A CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA., Em análise minuciosa de sua documentação, verifica-se que ambas as concorrentes acima apresentaram toda a sua documentação em conformidade com as exigências editalícias, estando portanto, HABILITADAS para a próxima fase do certame.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público que realizará no dia 14 de abril às 09:00 horas na sala das Comissões Permanente de Licitação. A sessão de abertura do envelope nº 03 - Proposta de preços da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020. Gurupi 02 de abril de 2020. Lucas Nunes Abreu Presidente da CPL

**LAGOA DO TOCANTINS****AVISO DE LICITAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO**

O Município de Lagoa do Tocantins, torna público que a realizará a seguinte licitação: Dia 16/04/2020, às 8:00 horas, PP nº 005/2020 visando registro de preço de tubos de concretos simples e armado para bueiros. O edital está disponível na Prefeitura no end.: Praça José Nestor, 287, de segunda às sextas-feiras, das 07:30 às 13:00 horas ou pelo site: [www.lagoadotocantins.to.gov.br](http://www.lagoadotocantins.to.gov.br) (diário oficial) e/ou e-mail: [licita.lagoadotocantins@gmail.com](mailto:licita.lagoadotocantins@gmail.com) - Informações: (63) 3522-1212. Nazareno Xavier de Godoi - Pregoeiro.

**PARAÍSO DO TOCANTINS****AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial (SRP) nº 06/2020: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS. Data de abertura: 17/04/2020, às 09:30 horas. Retirada do Edital: site: [www.paraíso.to.gov.br](http://www.paraíso.to.gov.br). Horário de Expediente: 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (63) 3602-2780.

Paraíso do Tocantins - TO, 02/04/2020.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY  
Presidente da CPL/Pregoeira

**PIUM****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

O Pregoeiro no uso de suas atribuições, vem por meio deste, RETIFICAR o Objeto do Edital da Tomada de Preços nº 001/2020, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMA DE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMPO SOCIETY NO ASSENTAMENTO MACAÚBA DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXO.

Onde lê-se: Assentamento PA MACAÚBA, Leia-se: ALDEIA MACAÚBA, município de Pium -TO, próximo a Santa Terezinha-MT, ao lado do Rio Araguaia.

Antônio Augusto P. Braga  
Pregoeiro

**SANTA MARIA DO TOCANTINS****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins-TO, CNPJ: 37.421.039/0001-92, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as licenças prévia LP, instalação LI e operação LO, para atividade da construção da ponte de concreto sobre o Rio Soninho no município de Santa Maria do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.